LEI MUNICIPAL 2043 DE 11 DE JUNHO DE 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Jerônimo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a implementação do Programa de Integração Tributária entre o Estado e Municípios, com objetivo de incentivar ações municipais de interesse mútuo com o Estado, avaliar os resultados e disciplinar a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS.

Art. 2º - O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2002, tendo validade até 31 de dezembro de 2002 e enquanto não for denunciado nos termos da cláusula nona do presente convênio, será renovado automática e sucessivamente por períodos de um ano.

Art. 3º - As demais cláusulas estão especificadas no convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA